



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 216/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 216/2022, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo disciplinar o transporte de animais domésticos nos serviços municipais de transporte no município de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos para ser apreciado. o art. 44. do RIC dispõe:

**Art. 44. À Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:**

**III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;**

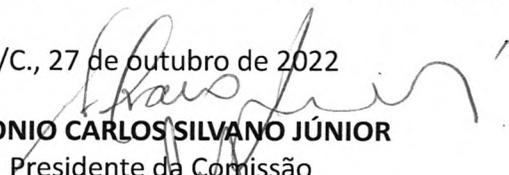
**IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;**

**V - assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;**

O objetivo desta iniciativa é viabilizar o transporte dos animais aos tutores de animais que não tem condições de transportar seus animais por meios de transporte próprio. A iniciativa beneficiaria principalmente a população de baixa renda.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição, apenas destacando o dever de apensar o projeto PL 71/2015, do nobre vereador Francisco França, porém, esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 27 de outubro de 2022

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 216/2022, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, dispõe sobre a autorização do Poder Executivo disciplinar o transporte de animais domésticos nos serviços municipais de transporte no município de Sorocaba.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Meio Ambiente no PL nº 216/2022, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 6 de setembro de 2022.

  
**Gabriel de Souza Amorim**  
*Assessor Legislativo*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
João Donizeti Silvestre  
Presidente da Comissão de Meio Ambiente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

**SOBRE:** Ao Projeto de Lei Substitutivo nº 216/2022

Trata-se do Projeto de Lei Substitutivo nº 216/2022, de Autoria do Edil Fábio Simoa, que dispõe sobre a garantia do usuário de transportar seus animais pets nos serviços de transporte público do Município de Sorocaba, nos termos das presnete norma e das que possam lhe complementar.

De início, o projeto de Lei Substitutivo, foi encaminhada à Comissão de Justiça a qual apresentou parecer favorável a sua tramitação, uma vez que foi realizado as adequações necessárias, entretanto, indicou que este projeto em tela, fosse apensado ao projeto 71/2015 de Autoria do Nobre Vereador Francisco França.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais para apreciação. O art. 48-G. do RIC dispõe:

*Art. 48-G. À Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*

- I - matérias ligadas à proteção do meio ambiente, ao combate a poluição e à proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*
- II - incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*
- III - articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da proteção do meio ambiente, do combate à poluição e da proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*
- IV - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*
- V - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento, inclusive com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem estar do animal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais. (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

## I. Voto do Relator

O parecer da Comissão de Justiça, opinou pela constitucionalidade do projeto em tela, sendo assim, a presente Comissão de Meio Ambiente e Proteção e Defesa dos Animais, não se faz contraria ao parecer.

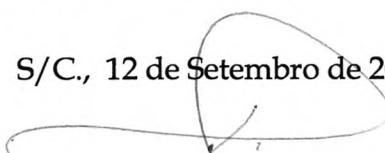
O Substitutivo do Projeto de Lei 216/2022, sana as incompatibilidades, proporcionando assim, total capacidade de aplicação da lei. É dever dos legisladores em nosso Município, buscar criar mecanismos, que visam a proteção e bem estar dos animais.

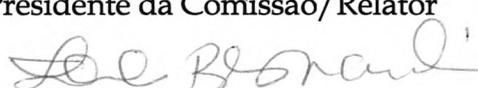
De acordo com dados da Pesquisa Nacional de Saúde do ano de 2019, os cães e gatos estão presentes em 47,9 milhões de domicílios no Brasil, sendo assim, ao menos 33,8 milhões de domicílios possuem cães, o que representa 46,1% dos domicílios, e 14,1 milhões, ou 19,3% dos lares brasileiros, contam com pelo menos um gato.

Existe uma pesquisa ainda, do DogHero, que, conversou com cerca de cinco mil brasileiros, 55% dos entrevistados disse fazer de uma a duas viagens por ano. Esses números dão bem a ideia da demanda do brasileiro por condições adequadas nos meios públicos de transporte para viajar com seus animais de estimação.

Assim, diante de todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade do projeto em tela, seguindo o parecer da Comissão de Justiça.

S/C., 12 de Setembro de 2022

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Presidente da Comissão/Relator

  
**IARA BERNARDI**

Membro

OK  
ACOMPANHA COMISSÃO

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**

Membro